



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1ª VARA

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americo1@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000883-43.2019.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Assistência Social**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

É direito de toda a população receber do Estado e da sociedade o atendimento de suas necessidades básicas, dentre elas e principalmente neste momento em que declarada pandemia em função da proliferação do Covid-19, o direito à saúde.

É incontestável a existência de moradores de rua na cidade de Américo Brasiliense que não possuem familiares ou amigos que possam prestar o atendimento emergencial para o seus recolhimentos e alimentação. Também é incontestável que o isolamento social é o método atual mais eficaz contra o aumento da contaminação pelo Covid-19.

O requerido informa que tem orientado e conscientizado a população de rua a procurar abrigo junto a seus parentes e conhecidos, e não descarta a implantação de outras medidas para favorecer o distanciamento social indicado pela Organização Mundial da Saúde. Entretanto, diante da proporção que a doença tem tomado no país, entendo que estas medidas não sejam suficientes para garantir a saúde dos moradores da cidade de Américo Brasiliense, sejam eles em situação de rua ou não.

É preciso que se garanta o isolamento dos munícipes, assim como o atendimento às necessidades básicas de higiene, alimentação e abrigo com o intuito de prevenir a proliferação desenfreada desta moléstia e assim diminuir o risco de mortes na cidade.

Desta forma, reputo que presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência, tanto o *fumus boni iuris*, já que é direito de todos a garantia a um ambiente sadio, proporcionado pela aplicação de políticas públicas, e o *periculum in mora*, diante do atual cenário de calamidade pública declarado pelas autoridades municipais, estaduais e federais.

Isto posto, concedo a tutela de urgência pleiteada pelo autor para determinar que o município promova o acolhimento temporário dos moradores de rua, com o fornecimento de alimentação, produtos de higiene e atendimento médico necessários, durante o tempo em que se manter o estado de calamidade pública.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1ª VARA

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americo1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Reconheço que trata-se de medida que acarretará dispêndio de dinheiro público e, portanto, que o processo administrativo deverá ser cumprido. Desta forma, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o município providencie o atendimento destes cidadãos, sob pena de multa diária, que ora fixo no valor de R\$ 500,00.

Intime-se o requerido, nos termos do Comunicado Conjunto 37/2020.

Americo Brasiliense, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**